



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 29/2026.

Icó, 28 de maio de 2026.

INSTITUI O "SELO ESCOLA DEMOCRÁTICA" NO MUNICÍPIO DE ICÓ, COMO MECANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE ADOTAM PRÁTICAS DE GESTÃO PARTICIPATIVA ALINHADAS AOS PRINCÍPIOS DE DEMOCRACIA E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário discutiu, votou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Icó, o "**Selo Escola Democrática**", como mecanismo de certificação destinado a instituições de ensino públicas e privadas localizadas no território municipal que adotam práticas de gestão participativa alinhadas aos princípios constitucionais da democracia, da cidadania e dos direitos humanos.

Art. 2º O "Selo Escola Democrática" tem como objetivos:

- I – reconhecer e valorizar as instituições de ensino que promovem a participação ativa de toda a comunidade escolar na gestão educacional;
- II – incentivar a cultura democrática e o exercício da cidadania no ambiente escolar;
- III – fortalecer os mecanismos de gestão participativa previstos na legislação educacional vigente;
- IV – estimular a transparência na gestão administrativa, pedagógica e financeira das escolas;
- V – contribuir para a formação de estudantes conscientes, críticos e participativos;
- VI – fomentar a integração entre a escola e a comunidade local.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – gestão participativa: modelo de administração escolar que envolve todos os segmentos da comunidade escolar – professores, servidores, estudantes, pais ou responsáveis e representantes da comunidade – nas decisões de natureza pedagógica, administrativa e financeira;
- II – comunidade escolar: conjunto formado por estudantes, professores, funcionários, pais ou responsáveis e demais membros vinculados à instituição de ensino;
- III – Projeto Político-Pedagógico (PPP): documento norteador das ações educativas da escola, elaborado coletivamente com participação de toda a comunidade escolar;
- IV – Conselho Escolar: órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo de caráter democrático, composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar;



V – Grêmio Estudantil: entidade representativa dos estudantes para fins de defesa dos interesses, organização, cultura e participação democrática no ambiente escolar.

Art. 4º Poderão solicitar o "Selo Escola Democrática" as instituições de ensino públicas municipais, estaduais e privadas com sede no Município de Icó que ofereçam a Educação Básica, em qualquer de suas etapas.

Art. 5º Para a obtenção do "Selo Escola Democrática", a instituição de ensino deverá comprovar o atendimento aos seguintes critérios:

- I – existência e funcionamento regular de Conselho Escolar ativo, com reuniões documentadas e representação de todos os segmentos da comunidade escolar;
- II – construção coletiva e participativa do Projeto Político-Pedagógico (PPP), com comprovação de envolvimento dos diferentes segmentos da comunidade escolar;
- III – existência de Grêmio Estudantil legalmente constituído e em atividade, nas escolas que ofereçam o Ensino Fundamental – Anos Finais ou o Ensino Médio;
- IV – realização de eleição direta ou processo democrático formal para a escolha de representantes nos órgãos colegiados da instituição;
- V – promoção de práticas curriculares que incluam conteúdos relacionados à democracia, à cidadania, aos direitos humanos e à participação política;
- VI – realização de reuniões periódicas abertas à comunidade, com registros em atas acessíveis e divulgação prévia de pautas;
- VII – adoção de mecanismos de escuta ativa dos estudantes, pais ou responsáveis e professores nas decisões pedagógicas e administrativas;
- VIII – transparência na gestão dos recursos financeiros da escola, com prestação de contas acessível a toda a comunidade escolar;
- IX – inexistência de práticas de discriminação, intolerância ou violação de direitos humanos no ambiente escolar, devidamente verificada;
- X – realização de atividades extracurriculares voltadas à formação cidadã, à cultura democrática e ao exercício dos direitos fundamentais.

Art. 6º Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação do Selo Escola Democrática, de caráter consultivo e deliberativo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, composta por:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Educação;
- III – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IV – 1 (um) representante de Associação de Pais e Mestres ou organização similar, indicado democraticamente;
- V – 1 (um) representante do corpo docente das escolas municipais;
- VI – 1 (um) representante estudantil, indicado pelos grêmios estudantis do município;
- VII – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Icó.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por ato do Poder Executivo Municipal,



para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A Comissão elegerá seu presidente entre os membros da Comissão.

§ 3º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º O processo de concessão do "Selo Escola Democrática" observará as seguintes etapas:

I – publicação anual de edital pela Câmara Municipal de Icó, com definição de prazos, critérios de avaliação e documentação necessária;

II – inscrição voluntária das instituições de ensino interessadas, mediante apresentação de relatório de autoavaliação e documentos comprobatórios do atendimento aos critérios previstos no art. 5º desta Lei;

III – análise documental pela Comissão Municipal de Avaliação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições;

IV – visita técnica in loco nas instituições, para verificação das práticas declaradas na autoavaliação;

V – deliberação da Comissão sobre a concessão ou não do Selo, com fundamentação por escrito;

VI – publicação do resultado nas plataformas digitais oficiais da Câmara ou meio equivalente;

VII – cerimônia pública de entrega do "Selo Escola Democrática" às instituições certificadas.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a ser apreciado pela própria Comissão em instância revisora, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 8º O "Selo Escola Democrática" terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua concessão, podendo ser renovado mediante novo processo de avaliação.

§ 1º A manutenção do Selo estará sujeita ao monitoramento anual pela Comissão, que poderá realizar visitas de acompanhamento durante o período de validade.

§ 2º O Selo poderá ser cassado a qualquer tempo, mediante deliberação fundamentada da Comissão, quando verificado o descumprimento dos critérios que fundamentaram sua concessão.

§ 3º A cassação do Selo implicará inabilitação da instituição para nova candidatura pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da decisão.

Art. 9º As instituições de ensino detentoras do "Selo Escola Democrática" farão jus aos seguintes benefícios:

I – reconhecimento público pelo Município, com divulgação do certificado em plataformas digitais oficiais da Prefeitura Municipal de Icó;

II – menção honrosa nas publicações e eventos oficiais do Município relacionados à educação;

III – prioridade na participação em programas, projetos e ações de formação



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – preferência, em igualdade de condições, no atendimento de demandas de infraestrutura e equipamentos pedagógicos junto ao Poder Executivo Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 10 A Câmara Municipal publicará anualmente o edital referido no inciso I do art. 7º desta Lei, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento das inscrições.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12 O Selo Escola Democrática será concedido oficialmente pela Câmara Municipal de Icó.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 28 de maio de 2026.


Marconiêr Chagas Mota
Presidente



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 21/2026.

Icó, 15 de maio de 2026.

INSTITUI O "SELO ESCOLA DEMOCRÁTICA" NO MUNICÍPIO DE ICÓ, COMO MECANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE ADOTAM PRÁTICAS DE GESTÃO PARTICIPATIVA ALINHADAS AOS PRINCÍPIOS DE DEMOCRACIA E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **VEREADOR MARCONIÊR CHAGAS MOTA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Icó, o "**Selo Escola Democrática**", como mecanismo de certificação destinado a instituições de ensino públicas e privadas localizadas no território municipal que adotam práticas de gestão participativa alinhadas aos princípios constitucionais da democracia, da cidadania e dos direitos humanos.

Art. 2º O "Selo Escola Democrática" tem como objetivos:

- I – reconhecer e valorizar as instituições de ensino que promovem a participação ativa de toda a comunidade escolar na gestão educacional;
- II – incentivar a cultura democrática e o exercício da cidadania no ambiente escolar;
- III – fortalecer os mecanismos de gestão participativa previstos na legislação educacional vigente;
- IV – estimular a transparência na gestão administrativa, pedagógica e financeira das escolas;
- V – contribuir para a formação de estudantes conscientes, críticos e participativos;
- VI – fomentar a integração entre a escola e a comunidade local.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – gestão participativa: modelo de administração escolar que envolve todos os segmentos da comunidade escolar – professores, servidores, estudantes, pais ou responsáveis e representantes da comunidade – nas decisões de natureza pedagógica, administrativa e financeira;
- II – comunidade escolar: conjunto formado por estudantes, professores, funcionários, pais ou responsáveis e demais membros vinculados à instituição de ensino;
- III – Projeto Político-Pedagógico (PPP): documento norteador das ações educativas da escola, elaborado coletivamente com participação de toda a comunidade escolar;
- IV – Conselho Escolar: órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo de caráter democrático, composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar;



V – Grêmio Estudantil: entidade representativa dos estudantes para fins de defesa dos interesses, organização, cultura e participação democrática no ambiente escolar.

Art. 4º Poderão solicitar o "Selo Escola Democrática" as instituições de ensino públicas municipais, estaduais e privadas com sede no Município de Icó que ofereçam a Educação Básica, em qualquer de suas etapas.

Art. 5º Para a obtenção do "Selo Escola Democrática", a instituição de ensino deverá comprovar o atendimento aos seguintes critérios:

I – existência e funcionamento regular de Conselho Escolar ativo, com reuniões documentadas e representação de todos os segmentos da comunidade escolar;

II – construção coletiva e participativa do Projeto Político-Pedagógico (PPP), com comprovação de envolvimento dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

III – existência de Grêmio Estudantil legalmente constituído e em atividade, nas escolas que ofereçam o Ensino Fundamental – Anos Finais ou o Ensino Médio;

IV – realização de eleição direta ou processo democrático formal para a escolha de representantes nos órgãos colegiados da instituição;

V – promoção de práticas curriculares que incluam conteúdos relacionados à democracia, à cidadania, aos direitos humanos e à participação política;

VI – realização de reuniões periódicas abertas à comunidade, com registros em atas acessíveis e divulgação prévia de pautas;

VII – adoção de mecanismos de escuta ativa dos estudantes, pais ou responsáveis e professores nas decisões pedagógicas e administrativas;

VIII – transparência na gestão dos recursos financeiros da escola, com prestação de contas acessível a toda a comunidade escolar;

IX – inexistência de práticas de discriminação, intolerância ou violação de direitos humanos no ambiente escolar, devidamente verificada;

X – realização de atividades extracurriculares voltadas à formação cidadã, à cultura democrática e ao exercício dos direitos fundamentais.

Art. 6º Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação do Selo Escola Democrática, de caráter consultivo e deliberativo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, composta por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Educação;

III – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IV – 1 (um) representante de Associação de Pais e Mestres ou organização similar, indicado democraticamente;

V – 1 (um) representante do corpo docente das escolas municipais;

VI – 1 (um) representante estudantil, indicado pelos grêmios estudantis do município;

VII – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Icó.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por ato do Poder Executivo Municipal,



para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A Comissão elegerá seu presidente entre os membros da Comissão.

§ 3º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º O processo de concessão do "Selo Escola Democrática" observará as seguintes etapas:

I – publicação anual de edital pela Câmara Municipal de Icó, com definição de prazos, critérios de avaliação e documentação necessária;

II – inscrição voluntária das instituições de ensino interessadas, mediante apresentação de relatório de autoavaliação e documentos comprobatórios do atendimento aos critérios previstos no art. 5º desta Lei;

III – análise documental pela Comissão Municipal de Avaliação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições;

IV – visita técnica in loco nas instituições, para verificação das práticas declaradas na autoavaliação;

V – deliberação da Comissão sobre a concessão ou não do Selo, com fundamentação por escrito;

VI – publicação do resultado nas plataformas digitais oficiais da Câmara ou meio equivalente;

VII – cerimônia pública de entrega do "Selo Escola Democrática" às instituições certificadas.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a ser apreciado pela própria Comissão em instância revisora, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 8º O "Selo Escola Democrática" terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua concessão, podendo ser renovado mediante novo processo de avaliação.

§ 1º A manutenção do Selo estará sujeita ao monitoramento anual pela Comissão, que poderá realizar visitas de acompanhamento durante o período de validade.

§ 2º O Selo poderá ser cassado a qualquer tempo, mediante deliberação fundamentada da Comissão, quando verificado o descumprimento dos critérios que fundamentaram sua concessão.

§ 3º A cassação do Selo implicará inabilitação da instituição para nova candidatura pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da decisão.

Art. 9º As instituições de ensino detentoras do "Selo Escola Democrática" farão jus aos seguintes benefícios:

I – reconhecimento público pelo Município, com divulgação do certificado em plataformas digitais oficiais da Prefeitura Municipal de Icó;

II – menção honrosa nas publicações e eventos oficiais do Município relacionados à educação;

III – prioridade na participação em programas, projetos e ações de formação



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icóense

continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – preferência, em igualdade de condições, no atendimento de demandas de infraestrutura e equipamentos pedagógicos junto ao Poder Executivo Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 10 A Câmara Municipal publicará anualmente o edital referido no inciso I do art. 7º desta Lei, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento das inscrições.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

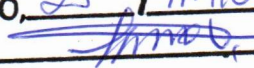
Art. 12 O Selo Escola Democrática será concedido oficialmente pela Câmara Municipal de Icó.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

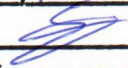
Paço da Câmara Municipal de Icó, em 15 de maio de 2026.


Marconiêr Chagas Mota
Vereador

ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES COMPETENTES

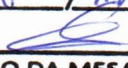
ICÓ, 21 / MAIO / 2026

PRESIDENTE

DISCUSSÃO: (1) ÚNICA () 1ª () 2ª

ICÓ, 28 / MAIO / 2026

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATÉRIA SUBSCRITA POR

JOSENILO PAULINO DE FREITAS
JOSEDO AMANCIO DE LIMA

ICÓ, 28 / MAIO / 2026


SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATÉRIA APROVADA EM ÚNICA VOTAÇÃO

(1) UNÂNIME () VOTOS SIM

() ABSTENÇÃO () VOTOS NÃO

ICÓ, 28 / MAIO / 2026

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

ENCAMINHO AS COMISSÕES COMPETENTES

ICÔ _____

PRESENTE

DISCUSSÃO: () SIM () NÃO () 32

ICÔ _____

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATÉRIA APROVADA EM VOTAÇÃO

() UNÂNIME () VOTO SIM

() ABSTENÇÃO () VOTO NÃO

ICÔ _____

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATÉRIA SUBSCRITA POR

ICÔ _____

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

**JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 21/2026**

A democracia não se constrói apenas nas urnas. Ela se aprende, se vivencia e se fortalece no cotidiano das instituições — e a escola é, por excelência, o espaço privilegiado para a formação do cidadão democrático.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 206, inciso VI, estabelece como princípio fundamental do ensino a "gestão democrática do ensino público, na forma da lei". A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), em seu art. 14, determina que os sistemas de ensino definirão normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, assegurando a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares.

Mais recentemente, a Lei n.º 14.644, de 2 de agosto de 2023, reforçou esse imperativo ao alterar a LDB para prever expressamente a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares em estados e municípios, consolidando a gestão democrática como pilar estruturante da educação pública brasileira.

No entanto, entre a previsão legal e a prática efetiva existe, muitas vezes, um abismo. Em inúmeros municípios brasileiros, inclusive no interior do Ceará, os mecanismos de participação existem formalmente, mas carecem de vida real: conselhos escolares não se reúnem regularmente, projetos político-pedagógicos são elaborados por equipes técnicas sem ouvir a comunidade, e os estudantes seguem sem voz ativa na construção da escola que frequentam.

O "Selo Escola Democrática" surge como resposta concreta a esse desafio. Inspirado em experiências bem-sucedidas de certificação educacional adotadas em outros estados brasileiros — como programas de reconhecimento de escolas sustentáveis e antirracistas, que utilizam sistemas de avaliação estruturada para estimular boas práticas —, o presente projeto propõe um mecanismo de reconhecimento e incentivo às escolas do Município de Icó que efetivamente praticam a gestão participativa.

A criação do Selo não impõe obrigações adicionais às escolas, mas reconhece aquelas que já cumprem o espírito da legislação vigente — e estimula as demais a seguirem esse caminho. A iniciativa prevê a constituição de uma Comissão Municipal de Avaliação plural e democrática, composta por representantes da Secretaria de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Tutelar, de pais, de professores e dos próprios estudantes, garantindo que o processo avaliativo seja, ele próprio, um exercício de democracia.

Trata-se de uma política pública de baixo custo e alto impacto, que fortalece a cultura democrática a partir da base — nas salas de aula, nos corredores e nas reuniões de Conselho Escolar. Para o Município de Icó, que tem na educação um de seus principais vetores de desenvolvimento, esta Lei representa um avanço importante: a afirmação pública de que a democracia começa na escola, e de que o Poder Legislativo valoriza as instituições que a vivem na prática.

O impacto esperado vai além do reconhecimento formal. A certificação funciona como um indutor de mudanças: escolas que ainda não atendem integralmente aos critérios



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

serão motivadas a adotar práticas mais democráticas, sabendo que há reconhecimento público ao final desse caminho. A renovação bienal do Selo garante que o compromisso com a gestão participativa seja contínuo, e não um esforço pontual.

Pelas razões expostas, conclamo os nobres pares a votar favoravelmente ao presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo para uma educação mais democrática, participativa e cidadã no nosso Município.

Marconiêr Chagas Mota

Vereador

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL****COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER****PARECER CONJUNTO Nº 26/2026****1. RELATÓRIO DA MATÉRIA**

Chega para análise destas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Icó/CE o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 21/2026**, de autoria do Vereador **MARCONIÊR CHAGAS MOTA**, que **INSTITUI O "SELO ESCOLA DEMOCRÁTICA" NO MUNICÍPIO DE ICÓ, COMO MECANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE ADOTAM PRÁTICAS DE GESTÃO PARTICIPATIVA ALINHADAS AOS PRINCÍPIOS DE DEMOCRACIA E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição tem por finalidade reconhecer e valorizar instituições de ensino públicas e privadas localizadas no Município de Icó que adotem práticas de gestão participativa, fortalecimento da cidadania, promoção dos direitos humanos e incentivo à participação democrática no ambiente escolar.

O projeto estabelece critérios objetivos para concessão do selo, prevendo mecanismos relacionados à participação da comunidade escolar, funcionamento de conselhos escolares, elaboração coletiva do projeto político-pedagógico, fortalecimento do grêmio estudantil e incentivo à transparência administrativa e pedagógica no âmbito das instituições de ensino.

A matéria também disciplina o procedimento de certificação, os requisitos para obtenção e renovação do selo, bem como medidas voltadas ao estímulo da cultura democrática e da participação cidadã no ambiente educacional.

É o relatório.

2. VOTOS DOS RELATORES

**2.1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação, conforme se observa na disposição que segue:

Art. 48. Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Final:

Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto à constitucionalidade e legalidade, bem como ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitar o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário e, excetuada a que for da competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro; Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este regimento.

Passando à análise da matéria, verifica-se que a proposição possui objeto lícito, possível e juridicamente adequado, consistente na criação de mecanismo de certificação voltado ao reconhecimento de instituições de ensino que promovam práticas de gestão democrática e participação cidadã no ambiente escolar.

Sob o aspecto constitucional, a matéria encontra fundamento nos princípios da gestão democrática do ensino público e da participação social na educação, previstos na Constituição Federal, especialmente em seu art. 206:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) também estabelece a gestão democrática como princípio estruturante da educação pública brasileira,



assegurando a participação da comunidade escolar na elaboração das políticas pedagógicas e administrativas das instituições de ensino.

A proposição revela-se compatível com os princípios constitucionais da cidadania, participação popular, valorização da educação e fortalecimento das instituições democráticas, ao incentivar práticas participativas e mecanismos de integração entre escola e comunidade.

No tocante à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O incentivo à participação democrática no ambiente escolar e o reconhecimento institucional de boas práticas educacionais constituem temas diretamente relacionados às políticas públicas educacionais e ao interesse da coletividade local, legitimando a atuação normativa do Município.

Sob o prisma da juridicidade, observa-se que o projeto apresenta critérios objetivos para certificação das instituições de ensino, estabelecendo parâmetros voltados ao fortalecimento da gestão participativa, da transparência e da formação cidadã no âmbito educacional.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, coerente e compatível com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, não se verificando vícios formais ou materiais capazes de comprometer sua regular tramitação.

Diante do exposto, este Relator **VOTA PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 21/2026**, opinando por sua regular tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa.

2.2. COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER - VOTO DO RELATOR



Nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão manifestar-se sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo e demais assuntos correlatos, conforme se observa nas disposições que seguem:

Art. 51. Compete a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;

I - emitir parecer sobre os processos referente a Educação, ensino e arte, ao patrimônio histórico, aos esportes a higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

[...]

III – também emitir parecer sobre: assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação; desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros Municípios; gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico Municipal; diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas; sistema desportivo municipal e sua organização; política e plano municipal de educação física e desportiva; normas gerais sobre esportes e lazer.

A proposição apresenta relevante interesse público educacional ao instituir mecanismo de reconhecimento voltado à valorização das instituições de ensino que desenvolvem práticas democráticas e participativas em sua gestão escolar.

O projeto incentiva a participação ativa de estudantes, professores, pais, servidores e comunidade escolar na construção do ambiente educacional, fortalecendo valores relacionados à cidadania, democracia, transparência e direitos humanos.

Além disso, a matéria contribui para o fortalecimento dos mecanismos de gestão democrática previstos na Constituição Federal e na legislação educacional brasileira,



estimulando a integração entre escola e comunidade e promovendo ambiente pedagógico mais participativo e inclusivo.

Importante destacar que o “Selo Escola Democrática” possui caráter de reconhecimento institucional e incentivo educacional, funcionando como instrumento de valorização das boas práticas de gestão escolar e participação cidadã no Município de Icó.

Dessa forma, sob o aspecto educacional e social, esta Comissão entende que a proposição se revela legítima, pertinente e compatível com os objetivos de fortalecimento da educação democrática e participativa no âmbito municipal.

Diante do exposto, este Relator **VOTA FAVORAVELMENTE ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 21/2026**, por reconhecer sua relevância educacional, social e cidadã para o Município de Icó, manifestando-se por sua regular tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa.

3. DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Após análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e educacionais da matéria, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer concluem que o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 21/2026** encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e revela relevante interesse público.

A proposição promove o fortalecimento da gestão democrática no ambiente escolar, incentivando práticas participativas, cidadania, transparência e integração entre escola e comunidade, em consonância com os princípios constitucionais da educação democrática e da participação social.

Verificou-se, ainda, que a matéria apresenta compatibilidade com os princípios constitucionais da educação, da cidadania e da valorização das instituições democráticas, não se identificando vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade capazes de impedir sua regular tramitação.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

Dessa forma, acompanhando os votos dos Relatores, as Comissões manifestam-se, de forma conjunta e unânime, **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 21/2026**, de autoria do Vereador **MARCONIÊR CHAGAS MOTA** recomendando seu regular prosseguimento nos termos regimentais.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó/CE, em 26 de maio de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

HALISON FELIZARDO LIMA
PRESIDENTE

ELISEU AMANCIO DE LIMA
RELATOR

FRANCISCO NILDO DE LIMA
MEMBRO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER

SAMUEL ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

EDUARDA HULLE PEREIRA DANTAS
RELATORA

ALAN ROBSON RICARDO ALVES
MEMBRO